MAXXIMOGARDEN

NORMA ADMINISTRATIVA Nº 11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre regras de utilização do Espaço Teen do Residencial Maxximo Garden.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO MAXXIMO GARDEN - AMIGA**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 31, X, do Estatuto Social da AMIGA do Regimento Interno da AMIGA,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as normas de utilização do Espaço Teen, dada omissão do Estatuto e do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que é direito de todos os associados usar, gozar, fruir de sua propriedade sem que isso prejudique os demais associados e não lhes impeça o uso e o gozo.

RESOLVE:

Art 1º O Espaço Teen é um espaço de uso coletivo, independentemente de reserva, destinado ao lazer de crianças e adolescentes dependentes de Associados, desde que estes estejam adimplentes com as obrigações condominiais.

Art. 2º O Horário de funcionamento do referido espaço é das 8hs às 22hs.

Parágrafo primeiro. O horário de funcionamento do espaço poderá ser temporariamente alterado para limpeza e/ou manutenção do mobiliário, sem necessidade de prévia comunicação.

Art.3º Além das crianças/adolescentes vinculadas a associados inadimplentes **(C)**, são proibidos de fazer uso das instalações do Espaço Teen, os menores de 7 (sete) anos. **(B)**

Art. 4º É permitido:

a) O Ingresso e a utilização dos equipamentos do espaço teen, por visitantes, desde que acompanhados por um associado responsável;
b) O ingresso de crianças e adolescentes portando seus próprios jogos e/ou equipamentos.

Art. 5º É dever do associado quando da utilização do Espaço Teen:

a) Reparar todo e qualquer dano decorrente da má utilização dos equipamentos que compõem os espaços coletivos; **(B)**
b) Manter fechadas as portas e janelas do Espaço Teen, de forma a impedir o vazamento qualquer barulho para as áreas externas do condomínio; **(B)**

Parágrafo único. Havendo mais de uma requisição de jogos e/ou equipamentos, será implementado sistema de rodízio com horário de quinze minutos por cada requisição. **(A)**

d) Orientar seus filhos e amigos quanto à importância de preservar o local e os brinquedos.
e) Comunicar imediatamente a administração do condomínio acerca de eventuais defeitos nos equipamentos ou prejuízos em suas estruturas. **(A)**
f) Inspecionar, juntamente com a administração da Associação, o estado dos jogos solicitados, quando da reserva, bem como e especialmente no momento da devolução, e em sempre registrando a retirada e a devolução no livro de controle.

Parágrafo primeiro. Identificado qualquer danos e/ou avarias, estas deverão ser anotadas no livro de controle. Caso o condômino se recuse a assinar o livro de controle, o administrador deverá comunicar o fato e imediatamente registrar no livro de ocorrências; **(A)**

Parágrafo segundo. O usuário será responsável pela integridade dos jogos e equipamentos retirados até que promova a restituição formal mediante assinatura no livro de controle. **(A)**

g) Obedecer, quando fizer uso dos aparelhos de televisão, às programações autorizadas por lei para sua exposição, não sendo permitida qualquer reprodução de temas adultos.

Art. 6º É proibido:

a) Danificar por uso inadequado os móveis e objetos, ou removê-los do Espaço Teen mesmo que temporariamente; **(B)**
b) Promover qualquer tipo de alteração nas configurações dos equipamentos; **(A)**
c) Fazer algazarras, correr e praticar atos que possam importunar aos demais usuários; **(B)**
d) O consumo de quaisquer tipos de alimentos bem como de bebidas; **(C)**
e) Utilizar as áreas do Espaço Teen fora dos horários previstos no Art. 2º; **(B)**
f) Permanecer no Espaço Teen, física e psicologicamente alterado pelo uso de álcool ou substâncias ilícitas; **(B)**
g) Fumar qualquer tipo de cigarros, cachimbo, narguilé e/ou utilizar quaisquer substâncias ilícitas; **(B)**
h) Utilizar utensílios, móveis e ou qualquer material de outras áreas do Residencial; **(B)**
i) Entrar molhado e/ou permanecer molhado no Espaço Teen. **(A)**
j)

Art. 7º As penalidades indicadas para o caso de violações dos deveres e das proibições obedecerão aos critérios estabelecidos no Regimento Interno da Associação.

Art.8º A reincidência nas violações as normas descritas no Art. 6º e 7º poderão importar na suspensão do direto de uso dos espaços por um prazo de até 06 (seis) meses a critério da administração da Associação.

Art. 9º Para efeito do ressarcimento de eventuais danos pelo associado infrator, a administração da Associação realizará levantamento de preços entre empresas e pessoas habilitadas à execução dos serviços de reparo ou reposição. A recusa ao pagamento, ou sua demora por mais de trinta dias, a partir da data da notificação relativa ao ressarcimento das despesas havidas com reparação dos danos causados, resultará na propositura de demanda judicial do débito, que deverá ser acrescido de custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), bem como a perda do direito de uso dos espaços até o cumprimento das obrigações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades prevista nesta norma ou no Regimento Interno.

Art. 10 A Associação não é responsável por furtos, danos ou qualquer tipo de lesão sofrida por associados ou convidados ocorridos dentro ou fora dos espaços de uso coletivo.

Art. 11 Associados interessados em doar brinquedos e equipamentos para a brinquedoteca deverão manifestar formalmente seu interesse juntamente a administração do Residencial preenchendo formulário próprio.

Art. 12 Esta norma administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO MONTENEGRO FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo

CLÁUDIO DORNAS
Conselheiro

ANDRÉ BOECHAT
Conselheiro

ALEXANDRE FUTURO
Conselheiro